



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 182, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024,**

**"REVOGA A RESOLUÇÃO n. 166, QUE CONCEDEU LICENÇA AO VEREADOR ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO PARA INVESTIDURA NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NOVA LIMA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 50, INCISO V E 54 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DOS ARTIGOS 40 E 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, E QUE CONVOCOU VEREADOR SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revoga a Resolução n. 166, de 12 de julho de 2022, que concedeu licença ao Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo para investidura no cargo de Secretário Municipal de Nova Lima e que convocou Vereador Suplente, nos termos do artigo 50, inciso V e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima e dos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica do município de Nova Lima, diante do pedido formal apresentado pelo vereador licenciado.

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2024, diante do pedido formal apresentado pelo vereador licenciado.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 27 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR THIAGO FELIPE DE ALMEIDA (PRESIDENTE)**

**VEREADOR JOSELINO SANTANA DIAS (VICE-PRESIDENTE)**

**VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS (SECRETÁRIO)**





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**PARECER**

O Vereador licenciado Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo protocolizou ofício nos seguintes termos:

**OFÍCIO N° 01/2024**

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima/MG,

O Vereador **Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo**, atualmente licenciado de suas atividades parlamentares para o exercício do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social no Poder Executivo do Município de Nova Lima vem, à presença de Vossa Senhoria, comunicar que reassumirá suas funções de Vereador a partir do dia **01/03/2024**, interrompendo, assim, a licença que lhe foi concedida nos termos do Projeto de Resolução n. 166, de 17/07/2022.

Esta comunicação encontra fundamento no parágrafo 3º do art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima, que estabelece que *"O Vereador licenciado poderá interromper a licença reassumindo suas funções imediatamente"*.

Desta forma, para que o legítimo retorno às atividades parlamentares ocorra na data acima definida, requer sejam tomadas as providências necessárias quanto ao suplente atualmente em exercício, bem como outras medidas administrativas e regulamentares pertinentes.

Atenciosamente,

Nova Lima, 20 de fevereiro de 2024.

**ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO**

Vereador licenciado

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
20/02/2024 09:00:25 JUCIA





## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, no Capítulo IV, que trata sobre os Municípios, disciplina que a Lei Orgânica, dentre outros preceitos, deve dispor sobre *"proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa"* (art. 29, IX).

Entre os artigos que o legislador infraconstitucional observará, encontra-se aquele que dispõe sobre as hipóteses em que os membros do Legislativo não perderão o mandato, conforme o disposto no inciso I, do art. 56:

*"Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:*

*I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária".*

Em absoluta consonância se apresenta a Lei Orgânica do município de Nova Lima, conforme disposição do seu artigo 40:

*"Art. 40 - Não perderá o mandato o Vereador:*

*I- Investido no cargo de Secretário Municipal;*

*(...)*

*Parágrafo único. Na hipótese do inciso I acima o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração do mandato".*





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Também as normativas do Regimento Interno da Câmara Municipal (artigo 50, inciso V e artigo 54) guardam sintonia com as legislações acima mencionadas, especificamente agora, o parágrafo 3º do artigo 50 do diploma:

*"§ 3º. O Vereador licenciado poderá interromper a licença reassumindo suas funções imediatamente".*

Diante do exposto, o requerimento do Vereador licenciado Álvaro Alonso Perez Moraes de Azevedo apresenta-se eivado de legalidade, sendo este parecer FAVORÁVEL na direção da aprovação deste Projeto de Resolução, com seu consequente retorno às suas funções de vereador do município de Nova Lima, a partir do dia 01/03/2024, diante do pedido formal apresentado pelo vereador licenciado.

  
**VEREADOR THIAGO FELIPE DE ALMEIDA (PRESIDENTE)**

  
**VEREADOR JOSELINO SANTANA DIAS (VICE-PRESIDENTE)**

  
**VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS (SECRETÁRIO)**

